

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**  
**Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro**  
**CNPJ: 08.096.570.0001-39**

**MENSAGEM Nº 010/2010**

Em, 26 de maio de 2010.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Considerando** que a Secretária de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN está consolidando a expansão do projeto de Regionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), instituído através da Portaria GM nº 2.970, de 08 de dezembro de 2008 que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização desta política de saúde.

**Considerando** que a implantação do SAMU Seridó/Trairi, que terá uma Central de Regulação em Currais Novos para atender 44 municípios com cerca de 470 mil habitantes. Essa região contará com três USAs(Unidade de Suporte Avançado) e 15 USBs(Unidade de Suporte Básico).

**Considerando** que o financiamento para regionalização do Projeto de Regionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), é responsabilidade das três instâncias ente-federadas e que a cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os recursos e que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários, onde vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos e que estes representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os, normatizado através da Lei Federal 11.107/05.

Portanto, o encaminhamento do presente projeto de lei destinado a ratificar Protocolo de Intenções firmado pelo Município para fins de sua participação em consórcio público intermunicipal cuja finalidade precípua será a do gerenciamento das ações de saúde, especialmente de serviços de urgência em nossa macrorregião de saúde e no Estado – representa, além do cumprimento das normas legais vigentes, o compromisso do nosso Município com uma saúde pública de qualidade. Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público, passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter, como, por exemplo, aquelas relacionadas às questões tributárias e ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente.

A implantação do projeto de Regionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), se constituirá em um marco para a melhoria da qualidade de saúde a ser ofertada a população seridoense e que o município de Caicó se dispõe a participar desta política contribuindo de acordo com o parâmetro instituído através do plano estadual de regionalização do SAMU, que levou em consideração a dificuldade dos municípios, caracterizando um custo



per capita mensal de R\$ 0,20 (vinte centavos) , bem como apoiar as ações inerentes que competem ao município de Caicó como cidade sede de módulo assistencial da macrorregião do Seridó.

Estamos certos de que a ratificação legal do presente Protocolo de Intenções há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade e, por consequência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, apresento-lhes meus protestos de elevada estima e apreço.

  
**RIVALDO COSTA**  
**PREFEITO**

Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ MARIA DE QUEIROZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**  
**Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro**  
**CNPJ: 08.096.570.0001-39**

**PROJETO DE LEI Nº**

037/2010

**Em, 26 de maio de 2010.**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Caicó/RN, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,**

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Caicó/RN com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, sendo fixado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita/habitante por mês, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2010.

**RIVALDO COSTA**

Prefeito

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessões em 14, 06, 2010

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE/RN**

O Município de CAICÓ/RN representado por seu respectivo Prefeito Municipal, RIVALDO COSTA reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05.

RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, constituído pelos Municípios que fizeram adesão a este Consórcio, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro Natal - RN, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**



Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;



VII – Indicar o Secretário-Executivo bem como, determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência que lhes forem atribuídos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de no máximo, 1156 empregados, permitida a variação de 20 por cento.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio vencerá em janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços a ele delegados constantes do seu objeto, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.



§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que, previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Caicó/RN, 26 de maio de 2010.

**RIVALDO COSTA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA CARGOS/SALÁRIOS

| QTD                      | CARGO                               | Salário Bruto | Salário + Impostos | Férias + 1/3 | 13º Salário | Total             |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------|--------------------|--------------|-------------|-------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO AMPLA</b> |                                     |               |                    |              |             |                   |
| 1                        | Secretário Executivo                | R\$ 10.000,00 | R\$ 8.000,00       | R\$ 1.500,00 | R\$ 800,00  | R\$ 20.300,00     |
| 1                        | Médico Coordenador                  | R\$ 10.000,00 | R\$ 8.000,00       | R\$ 1.500,00 | R\$ 800,00  | R\$ 20.300,00     |
| 1                        | Enfermeiro Coordenador              | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Coordenadora NEP                    | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Gerente Logística                   | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Gerente Administrativo              | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Gerente Almoxarifado (Farmaceutico) | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Ouvidoria                           | R\$ 5.000,00  | R\$ 4.000,00       | R\$ 750,00   | R\$ 400,00  | R\$ 10.150,00     |
| 1                        | Chefe de Setor de Estatística       | R\$ 2.000,00  | R\$ 1.600,00       | R\$ 300,00   | R\$ 160,00  | R\$ 4.060,00      |
| 1                        | Chefe da Central de Regulação       | R\$ 2.000,00  | R\$ 1.600,00       | R\$ 300,00   | R\$ 160,00  | R\$ 4.060,00      |
| 2                        | Chefe de Frota                      | R\$ 2.000,00  | R\$ 1.600,00       | R\$ 300,00   | R\$ 160,00  | R\$ 8.120,00      |
| 1                        | Secretária Executiva                | R\$ 2.000,00  | R\$ 1.600,00       | R\$ 300,00   | R\$ 160,00  | R\$ 4.060,00      |
| 0                        | <b>CONTRATAÇÃO RESTRITA</b>         |               | R\$ 0,00           | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00          |
| 98                       | Médico ( 24 horas/semana)           | R\$ 6.000,00  | R\$ 4.800,00       | R\$ 900,00   | R\$ 480,00  | R\$ 1.193.640,00  |
| 3                        | Farmacêutico                        | R\$ 3.800,00  | R\$ 3.040,00       | R\$ 570,00   | R\$ 304,00  | R\$ 23.142,00     |
| 60                       | Enfermeiro                          | R\$ 3.800,00  | R\$ 3.040,00       | R\$ 570,00   | R\$ 304,00  | R\$ 462.840,00    |
| 410                      | Téc. Em Enfermagem/TARM             | R\$ 2.000,00  | R\$ 1.600,00       | R\$ 300,00   | R\$ 160,00  | R\$ 1.664.600,00  |
| 326                      | Condutor Socorrista                 | R\$ 1.300,00  | R\$ 1.040,00       | R\$ 195,00   | R\$ 104,00  | R\$ 860.314,00    |
| 62                       | Aux. Serviços Gerais                | R\$ 510,00    | R\$ 408,00         | R\$ 76,50    | R\$ 40,80   | R\$ 64.188,60     |
| 34                       | Vigilante                           | R\$ 600,00    | R\$ 480,00         | R\$ 90,00    | R\$ 48,00   | R\$ 41.412,00     |
| 70                       | Téc. Administrativo                 | R\$ 800,00    | R\$ 640,00         | R\$ 120,00   | R\$ 64,00   | R\$ 113.680,00    |
| 1076                     | <b>Total Mês</b>                    |               |                    |              |             | R\$ 4.545.616,60  |
|                          | <b>Total Ano</b>                    |               |                    |              |             | R\$ 54.547.399,20 |
|                          |                                     |               | <b>Total Geral</b> |              |             |                   |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**  
**Rua Felipe Guerra , 179 – 1º Andar Centro**  
**CNPJ: 08.385.940.0001-58**  
**CAICÓ/RN**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2010**

**EMENTA:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Caicó/RN, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Caicó/RN, com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção as urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 06 de julho de 2010.

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
**Presidente**

**Raimundo Inácio Filho (Lobão)**  
**Relator**

**Dilson Freitas Fontes**  
**Membro**





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)  
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 162/10/GAB/PREF

Caicó(RN), 26 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR JOSÉ MARIA DE QUEIROZ  
CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
PRESIDENTE  
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a expansão do Projeto de Regionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), instituído através da Portaria GM nº 2.970, de 08 de dezembro de 2008 que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização desta política de Saúde.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
RIVALDO COSTA  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC(MF)08.385.940/0001-58**  
**Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar**  
**Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954**  
**CEP. 59.300-000**

Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 037/2010  
Relator: Raimundo Inácio Filho (Lobão)  
Parecer para única Discussão

Senhor Presidente:

**PARECER**

O Projeto de Lei, em apreço, de autoria do Poder Executivo, ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Caicó/RN, com a finalidade de construir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Somos de parecer favorável, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 29 de junho de 2010.

**Nildson Medeiros Dantas**  
**Presidente**

**Raimundo Inácio Filho (Lobão)**  
**Relator**

**Dílson Freitas Fontes**  
**Membro**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2010**

*EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Caicó-RN, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Caicó/RN com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações de serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais de dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, sendo fixado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita/habitante por mês, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 06 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas  
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)  
Relator

Dilson Freitas Fontes  
Membro



## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**

O Município de Caicó/RN, representado por seu respectivo Prefeito Municipal, RIVALDO COSTA, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, constituído pelos Municípios que fizeram adesão a este Consórcio, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro Natal - RN, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação



consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR**

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO**

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:



I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo, 1156 empregados, permitida a variação de 20 por cento.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio vencerá em janeiro de 2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços a ele delegados constantes do seu objeto, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO**

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores



em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO**

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

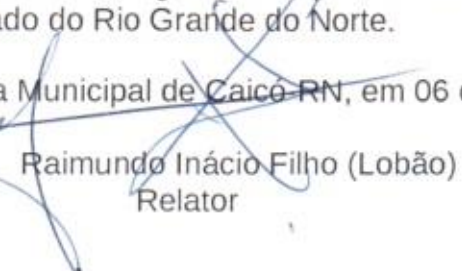
Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Câmara Municipal de Caico-RN, em 06 de julho de 2010

  
Nilson Medeiros Dantas  
Presidente

  
Raimundo Inácio Filho (Lobão)  
Relator

  
Dilson Freitas Fontes  
Membro